# MENSAGEM Nº 02/2025

## Mensagem ao Projeto de Lei nº 04/2025.

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as),**

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que **institui e autoriza o pagamento de gratificação por desempenho aos profissionais que atuam nas equipes de Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de São Francisco, nas modalidades de Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multidisciplinares (eMulti**). Esta gratificação será concedida com base nos resultados alcançados pelas equipes, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

A presente proposta visa reconhecer e incentivar os profissionais da saúde que contribuem efetivamente para a melhoria do atendimento à população, de acordo com os indicadores de desempenho da Atenção Primária à Saúde, que têm sido uma prioridade nas políticas públicas de saúde do Governo Federal. O objetivo da gratificação por desempenho é promover a qualificação contínua dos serviços prestados, com base nos resultados efetivos alcançados pelas equipes em áreas como cuidado à saúde da mulher, gestantes, idosos, pessoas com doenças crônicas, entre outros.

Dessa forma, peço a análise e aprovação deste Projeto de Lei, que irá assegurar aos nossos profissionais de saúde o reconhecimento devido por seus esforços, incentivando ainda mais o comprometimento e a excelência no atendimento à população.

Atenciosamente,

EDUARDO BARBOSA GUIMARAES:66158567515

Assinado digitalmente por EDUARDO BARBOSA GUIMARAES:66158567515
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=22862276000111, OU=presencial, CN=EDUARDO BARBOSA GUIMARAES:66158567515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.30 09:40:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

*Eduardo Barbosa Guimarães*
***Prefeito Municipal***

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE, em 30 de abril de 2025.**

# *PROJETO DE LEI Nº 04/2025*

**DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

***"Institui e autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar o pagamento de gratificação por desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS), incluindo as equipes de Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB), Equipes Multidisciplinares (eMulti), e dá outras providências."***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e II do Art. 30 e no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, bem como as demais disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco/SE, a Gratificação por Desempenho por Componente de Qualidade para os profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS), incluindo as equipes de Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multidisciplinares (eMulti), que será paga aos profissionais lotados nessas equipes, conforme as disposições da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 2º.** A gratificação por desempenho referida no artigo anterior será concedida com base nos resultados apurados, conforme os indicadores disponibilizados no E-Gestor, e no cumprimento dos indicadores quadrimestrais previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**I -** O valor da gratificação por desempenho das equipes de Saúde da Família (eSF) será determinado de acordo com os resultados alcançados pelos indicadores das equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

**II -** O valor da gratificação por desempenho da Saúde Bucal será determinado com base nos resultados alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

**III -** O valor da gratificação por desempenho das equipes Multidisciplinares (eMulti) será determinado conforme os resultados alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

**Parágrafo único.** Os recursos referentes aos incisos I, II e III serão repassados de acordo com o tipo de equipe.

**Art. 3º.** Farão jus ao incentivo os profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB), Equipes Multidisciplinares (eMulti), bem como os coordenadores da Atenção Primária, Saúde Bucal, e-SUS, e as equipes de Vigilância em Saúde, desde que contribuam para o alcance dos indicadores descritos no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º.** A gratificação por desempenho prevista nesta Lei será paga com recursos oriundos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados alcançados pelas equipes nos indicadores previstos no Anexo I desta Lei.

**§1º.** A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados de cada quadrimestre servirão de base para o pagamento do incentivo financeiro no quadrimestre subsequente.

**§2º.** O pagamento aos profissionais de saúde será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao quadrimestre avaliado, considerando as classificações "ótimas", "boas", "suficientes" e "regulares", bem como os valores correspondentes a cada equipe, conforme estabelecido no Anexo XCIX-B da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**§3º.** Durante o período de transição, o Componente de Qualidade para as equipes de Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multidisciplinares (eMulti) será classificado como "BOM" para o período de maio de 2024 a maio de 2025, conforme o Anexo XCIX-B da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**§4º.** O pagamento mensal por desempenho estará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada, credenciada e cadastrada no SCNES.

**Art. 5º.** O valor total referente aos recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de São Francisco/SE, conforme a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, será destinado da seguinte forma:

**I -** 20% (vinte por cento) valor total serão implementados em ações das equipes, a partir de materiais e insumos estratégicos para a promoção e prevenção em saúde da população adstrita.

**II -** 80% (oitenta por cento) para rateio entre os profissionais de saúde integrantes das equipes credenciadas e cadastradas no SCNES, assim como servidores que atuam na gestão/coordenação da Atenção Primária à Saúde, da Vigilância em Saúde, da Saúde Bucal, Coordenador da Equipe Multiprofissional e digitadores da APS, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único:** Caso alguma das equipes tenha carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais será revertido para a gestão municipal de saúde, salvo se os profissionais da equipe atenderem aos requisitos estabelecidos, caso em que o valor será distribuído igualmente entre os membros da equipe enquanto perdurar a ausência.

**Art. 6º.** A gratificação por componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multidisciplinares (eMulti) será repassada mensalmente, com base nas informações contidas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 7º.** O valor da gratificação por componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multidisciplinares (eMulti) tem caráter variável, sendo ajustado de acordo com o desempenho de cada equipe, conforme o processo de avaliação descrito na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 8º.** O pagamento da gratificação será mantido enquanto as equipes atenderem às condições de avaliação especificadas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e estiverem vinculadas ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

**Art. 9º.** A gratificação por componente de qualidade será paga a cada quadrimestre, após o repasse efetivo dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município realizar o pagamento aos profissionais na folha de pagamento até o último dia útil do mês subsequente ao quadrimestre avaliado.

**Art. 10.** Farão jus ao recebimento da gratificação os servidores efetivos e contratados do Município, enquanto estiverem integrados às equipes de Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB), ou

Equipes Multidisciplinares (eMulti) e estiverem cadastrados no SCNES, desde que atendam aos critérios estabelecidos por este Programa.

**Parágrafo único:** O critério de avaliação e os indicadores dos profissionais serão regulamentados por Decreto Municipal, observadas as alterações constantes do Ministério da Saúde.

**Art. 11.** Não farão jus à gratificação por componente de qualidade os seguintes profissionais:

**I -** Servidores que, no quadrimestre de referência para o repasse do recurso, se encontrem em uma das seguintes situações:

**a)** Licença Maternidade ou Adoção;

**b)** Licença-Prêmio/Assiduidade superior a 30 (trinta) dias;

**c)** Licença para Tratar de Assuntos Particulares superior a 30 (trinta) dias;

**d)** Licença para Atividade Política ou Classista superior a 30 (trinta) dias;

**e)** Licença Capacitação superior a 30 (trinta) dias;

**f)** Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão a outro poder, órgão ou entidade;

**g)** Apresentar pelo menos uma falta injustificada no mês;

**h)** Servidores com menos de 80% de presença nas atividades de Educação Permanente em Saúde e em reuniões de planejamento, ou em atividades de educação em saúde, sem justificativa plausível;

**i)** Término do contrato ou vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde.

**II -** Servidores ou profissionais inativos.

**Art. 12.** A gratificação prevista nesta Lei tem natureza jurídica exclusivamente indenizatória, não se incorporando aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados, não sendo computada para efeito de cálculo de quaisquer adicionais ou vantagens, nem integrando os proventos para fins de aposentadoria.

**Parágrafo único:** A gratificação não incidirá sobre o Imposto de Renda ou quaisquer tributos de natureza similar.

**Art. 13.** O pagamento da gratificação está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

I – O Município fica desobrigado ao pagamento caso os recursos não sejam repassados ou caso a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 seja revogada.

**Art. 14.** A criação da Gratificação por Componente de Qualidade para as equipes de Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multidisciplinares (eMulti) acarreta a revogação automática da gratificação paga aos profissionais das equipes por meio do Programa Previne Brasil, conforme a Portaria nº 2.713, de 6 de outubro de 2020, e a Portaria nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, regulamentadas pelo Município através da Lei Nº 349/2021.

**Art. 15.** Os casos omissos e questionamentos serão analisados por uma comissão instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 16.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, com repasse exclusivo do Ministério da Saúde.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco/SE, em 30 de abril de 2025.**

EDUARDO BARBOSA GUIMARAES:66158567515

Assinado digitalmente por EDUARDO BARBOSA GUIMARAES:66158567515
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=22862276000111, OU=presencial, CN=EDUARDO BARBOSA GUIMARAES:66158567515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.30 09:41:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

*Eduardo Barbosa Guimarães*
***Prefeito Municipal***